



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 1

Contrato nº. 23/2025 - Processo de Licitação nº. 26/2025 - Inexigibilidade nº. 15/2025

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática, com os programas SIDAM/SIAUT/SIARI, atendendo ao departamento municipal de trânsito. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal n. 14.133/21. Prazo de Vigência: por mais 12 (doze) meses, de 26/02/2026 a 25/02/2027. Valor Total: R\$ 43.822,80 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). Data de Assinatura: 19/01/2026.

MARCIEL DE PAULA SOUZA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.226, DE 30 DE JUNHO DE 2026

**NOMEIA LELIA LUCIA GOMES COMO
ENCARREGADA DE DADOS (DPO) DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG**

O Prefeito Municipal de Frutal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e decretos municipais, bem como legislação correlata.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD), que estabelece normas sobre a proteção de dados pessoais e a obrigatoriedade da nomeação de um Encarregado de Dados (Data Protection Officer - DPO),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr.(a) Lelia Lucia Gomes, CPF nº 927.853016-68, para o cargo de Encarregado de Dados da Prefeitura Municipal de Frutal-MG, a contar de 30 de junho de 2026.

Art. 2º. Nomear o(a) Sr.(a) Flaviane Silva Ferreira, CPF nº 125.960.756-95, para o cargo de Encarregado de Dados Suplente da Prefeitura Municipal de Frutal, a contar de 30 de junho de 2026, o(a) qual assumirá as atribuições em casos de afastamentos legais do(a) Encarregado(a) de Dados.

Art. 3º. O Encarregado de Dados (DPO) terá as seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os agentes públicos e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e segurança da informação;

IV - ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

a) encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;

b) fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e

c) indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

V - prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

a) registro e comunicação de incidente de segurança, no prazo estabelecido pela ANPD;

b) registro das operações de tratamento de dados pessoais;

c) relatório de impacto à proteção de dados pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



d) mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

e) medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

f) processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;

g) instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

h) transferências internacionais de dados;

i) regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

j) canais, programas, plataformas e meios de fornecimento de serviços públicos que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

e

k) outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

VI - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 30 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.06.30 17:07:43 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



LEI Nº 7.018, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ORGULHO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador: José Adão da Silva

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Frutal, o Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Dia Municipal do Orgulho Autista tem como principal objetivo a realização de palestras, eventos e ações de conscientização voltados para:

I – a valorização da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – o reconhecimento de que a diversidade neurológica (neurodiversidade) enriquece a sociedade e fortalece a humanidade;

III – a desmistificação de preconceitos e estereótipos associados ao autismo;

IV – o estímulo à união de toda a sociedade civil e do poder público em prol da inclusão social, escolar e profissional das pessoas autistas.

Art. 3º As palestras e ações promovidas nesta data deverão contar com a participação de profissionais especializados em autismo, incluindo psicólogos, pedagogos, médicos, terapeutas, além de representantes de associações e as próprias pessoas autistas e seus familiares.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino, empresas privadas e conselhos municipais para a viabilização e organização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 30 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.06.30
16:34:40 -03'00'

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



LEI Nº 7.019, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

**INSTITUI A MARCHA PARA JESUS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

De autoria do Vereador: Alexandre José Braz

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Marcha para Jesus" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Frutal/MG, a ser realizada anualmente no mês de dezembro, em data a ser definida pelo Poder Executivo em conjunto com as entidades Igrejas Evangélicas organizadoras.

Art. 2º A Marcha para Jesus tem por finalidade promover a manifestação pública da fé cristã, a integração entre igrejas e entidades religiosas, bem como incentivar valores de paz, fraternidade, solidariedade e respeito ao próximo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento mediante:

- I – organização e apoio logístico;
- II – divulgação institucional;
- III – disponibilização de espaços públicos;
- IV – ações que contribuam para a segurança e a ordem pública durante a realização do evento.

Art. 4º A participação no evento será livre e aberta a toda a população, respeitando-se a legislação vigente e os princípios constitucionais da liberdade religiosa.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 30 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.06.30
16:34:57 -03'00'

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.207, DE 30 DE JUNHO DE 2026

EXONERA **EVERSON DA SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO
DE GERENTE DE PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL E FOTOGRAFIA

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado (a) a partir do dia 01 de junho de 2026, do cargo em comissão Gerente de Produção Áudio Visual e Fotografia, da Secretaria Municipal de Administração, **EVERSON DA SILVA**.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 30 de junho de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.06.30
16:33:05 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.208, DE 30 DE JUNHO DE 2026

EXONERA O SERVIDOR ALDO AIRES DE FREITAS
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, POR
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO INSS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a comunicação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que foi concedida em 09 de junho de 2026 a aposentadoria ao segurado **ALDO AIRES DE FREITAS**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **ALDO AIRES DE FREITAS**, matrícula 216301, a partir do dia 09 de junho de 2026, por ter recebido a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (aposentadoria compulsória) o servidor era ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com admissão em 10 de janeiro de 1998.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 30 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.06.30
16:33:31 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.209, DE 30 DE JUNHO DE 2026

EXONERA A SERVIDORA LILIAN FELÍCIA DE
SOUZA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, POR
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO INSS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a comunicação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que foi concedida
em 03 de junho de 2026 a aposentadoria a segurada LILIAN FELÍCIA DE SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora LILIAN FELÍCIA DE SOUZA, matrícula 237301, a partir do
dia 03 de junho de 2026 por ter recebido a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro
Social – INSS, a servidora era ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, com admissão em
12 de janeiro de 1998.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 30 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.06.30
16:33:52 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO Nº 14.210, DE 30 JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO E AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DE EXTINÇÃO OU MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL – FHFG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação administrativa dos serviços de saúde, com vistas à melhoria da eficiência, economicidade e controle da gestão pública;

CONSIDERANDO a decisão administrativa de avaliar e, se for o caso, promover o encerramento das atividades da Fundação Hospital Frei Gabriel – FHFG;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população durante eventual processo de transição;

CONSIDERANDO a relação jurídica entre o Município de Frutal e a Fundação Hospital Frei Gabriel;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Transição e Extinção ou manutenção da Fundação Hospital Frei Gabriel – FHFG, com a finalidade de executar, coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os levantamentos técnicos necessários para cumprimento de sua finalidade, compreendendo as seguintes atividades:

I – a elaboração de estudos técnicos acerca da viabilidade de manutenção ou encerramento da Fundação;

II – eventual processo de transição e encerramento das atividades da Fundação;

III – a implementação de medidas necessárias à absorção dos serviços pelo Município, se for o caso.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – **Presidente:** Gilcimara Pansani Nunes Barbosa;

II – **Representante da Procuradoria-Geral do Município:** Afonso Celso Praes Júnior;

III – **Representante da Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento:** Matheus Silva Gomes;

IV – **Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:** Claiton Antônio Leali

V – **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:** Rubens Junio da Silva Amaral;

VI – **Representante da Controladoria-Geral do Município:** Cristiane Dorado Alexandrino



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



VII – Representantes da Fundação Hospital Frei Gabriel: Marcos Vinicius de Oliveira Freitas e Giovanna Silva Menezes.

Art. 3º. Compete à Comissão:

- I – analisar os relatórios e estudos técnicos realizados;
- II – consolidar informações técnicas, jurídicas, financeiras e assistenciais;
- III – avaliar os riscos e impactos das alternativas de gestão;
- IV – propor medidas administrativas necessárias à tomada de decisão;
- V – elaborar relatório final conclusivo, com recomendação fundamentada;
- VI – acompanhar, se for o caso, a execução do plano de transição e encerramento da Fundação.

Art. 4º. A Comissão poderá:

- I – requisitar documentos, informações e apoio técnico de quaisquer órgãos da Administração Municipal;
- II – realizar reuniões técnicas e visitas in loco;
- III – solicitar apoio de servidores ou especialistas, quando necessário;
- IV – contratar empresa especializada para execução dos serviços pertinentes.

Art. 5º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º. A Comissão deverá apresentar relatórios periódicos e relatório final conclusivo ao Chefe do Poder Executivo, este último no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data deste Decreto.

Art. 7º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 30 de junho de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.06.30 17:08:17 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO Nº 14.211, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, incluído por meio da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, que inseriu no texto constitucional o direito à proteção dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina as normas gerais de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de regulamentação de normas e procedimentos específicos no âmbito interno do Poder Executivo Municipal com relação à proteção de dados pessoais,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo normas, competências e procedimentos a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XIV - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

XV - autoridade nacional ou ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XVI - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do poder executivo municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para ao atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas.

Art. 5º. O tratamento de dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis e os dados pessoais de crianças e adolescentes somente poderão ocorrer nas hipóteses e exceções previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º. Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento prevista na legislação vigente, o controlador que necessitar comunicar ou compartilhar com outros controladores, dados pessoais obtidos mediante o disposto no inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deverá obter consentimento específico do titular para esta finalidade.

§ 2º. As solicitações de compartilhamento e o uso compartilhado de dados pessoais, bem como os respectivos procedimentos, observarão as diretrizes e recomendações expedidas pela autoridade nacional.

Art. 7º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da legislação vigente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de dispositivo específico em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Parágrafo único. Para as hipóteses previstas neste artigo, a transferência dos dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal às entidades privadas, que deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantidos pelo órgão municipal.

Art. 8º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados seja informada, de acordo com a regulamentação, conforme disposto no parágrafo único, do art. 27, da LGPD; e

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II, artigo 4º, deste Decreto;

c) nas hipóteses do artigo 7º, deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os controladores poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 9º. Os planos de adequação observarão, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 1º, art. 23 e do parágrafo único, art. 27, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO – III DAS RESPONSABILIDADES

Seção I - Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal

Art. 10. Para os fins deste Decreto e conforme o inciso VI do art. 2º, considera-se Controlador de Dados:

I - a Prefeitura Municipal, abrangendo todos os seus órgãos integrantes da Administração Direta, considerada como um único controlador institucional;

II - cada entidade da Administração Pública Indireta municipal, considerada individualmente como controlador, no âmbito de suas competências e atribuições legais.

§1º. Cada órgão ou entidade poderá, no exercício de sua autonomia administrativa, regulamentar internamente o tratamento de dados pessoais no âmbito de suas atividades, observadas as disposições deste Decreto, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como das demais normas e políticas públicas aplicáveis.

§2º. Na hipótese de que uma mesma operação de tratamento de dados pessoais envolva mais de um controlador, as normas internas referidas no § 1º deverão ser elaboradas ou ajustadas de forma conjunta, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



vistas à coordenação das responsabilidades, à mitigação de riscos e à preservação dos direitos dos titulares dos dados.

Art. 11. Compete à Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos integrantes da Administração Direta, considerados conjuntamente como um único controlador institucional, bem como, de forma autônoma, a cada entidade da Administração Pública Indireta do Município, na qualidade de controladores individualizados, a adoção das seguintes medidas para a implementação da conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

I - indicar o responsável técnico pela condução e elaboração do Programa de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação, contendo o descritivo dos procedimentos, processos, modelos documentais e medidas necessárias à conformidade da estrutura sob sua responsabilidade com a LGPD e com princípios e medidas de Segurança da Informação;

II - implementar, no respectivo âmbito de atuação, as ações de adequação à LGPD conforme o Programa de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação elaborado na forma do inciso anterior;

III - nomear formalmente o Encarregado de Dados Pessoais, com a devida publicação de seu ato de designação no Diário Oficial do Município e disponibilização de seus dados e meios de contato nos sítios eletrônicos institucionais, conforme determina o art. 41, §1º, da LGPD;

IV - receber, avaliar e decidir sobre as recomendações emitidas pelo Encarregado de Dados Pessoais do Município, no que couber à sua esfera de atuação;

V - atender, com a urgência necessária, às solicitações do Encarregado com vistas à cessação de violações reais ou potenciais à LGPD;

VI - encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre operações de tratamento de dados pessoais solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 29 da LGPD;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou as informações necessárias para sua elaboração, conforme o art. 32 da LGPD;

VII - assegurar que o Encarregado seja tempestivamente informado sobre quaisquer questões ou incidentes relacionados à proteção de dados pessoais no âmbito da respectiva estrutura administrativa;

VIII - divulgar e manter atualizadas a identidade e as informações de contato do Encarregado que viabilizem o exercício dos direitos dos titulares junto ao controlador e possibilitem o recebimento de comunicações da ANPD;

XIX - assegurar aos titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o encarregado e o exercício de direitos.

Parágrafo único. O Programa de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação e as medidas destinadas à implementação da conformidade à LGPD poderão ser objeto de contratação de serviço técnico especializado, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento de dados pessoais para registro das operações de tratamento, nos termos do art. 37 da LGPD;

II - a análise e gestão de riscos de privacidade e de segurança da informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



III - o Programa de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação, observadas as exigências do artigo 9º deste Decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Fica a critério dos órgãos e entidades da Administração Indireta a adoção de padrões próprios para o respectivo Programa de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação de acordo com sua realidade interna, observadas as disposições previstas do artigo 9º e em demais normas vigentes ou padrões estabelecidos pelos órgãos de controle.

Art. 13. As entidades integrantes da Administração Indireta Municipal que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição Federal, observarão o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado, salvo enquanto estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Seção II - Do Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 14. Compete ao Encarregado de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Frutal e das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os agentes públicos e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e segurança da informação;

IV - ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

a) encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;

b) fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e

c) indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

V - prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

a) registro e comunicação de incidente de segurança, no prazo estabelecido pela ANPD;

a) registro das operações de tratamento de dados pessoais;

b) relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

c) mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

d) medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

e) processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;

f) instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



transferências internacionais de dados;

g) regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

h) canais, programas, plataformas e meios de fornecimento de serviços públicos que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e

i) outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

VI - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 15. Na ausência de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais nos órgãos e entidades da administração indireta municipal por qualquer motivo, inclusive a não designação, designa-se automaticamente como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais a autoridade máxima do respectivo órgão, enquanto perdurar a ausência.

Seção III – Do Programa de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação da Informação do Município

Art. 16. Cada Controlador de Dados, conforme definido no art. 10 deste Decreto, deverá instituir, implementar e manter, no âmbito de sua respectiva estrutura administrativa, um Programa de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação, com vistas à conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normas correlatas de segurança da informação e governança pública.

§ 1º O Programa de que trata o caput deverá abranger, no mínimo, as seguintes medidas e obrigações:

I - mapeamento e registro das atividades de tratamento de dados pessoais, incluindo os fluxos internos e externos, bem como a localização e forma de armazenamento de dados, estejam eles em meios digitais ou documentos físicos;

II - adoção de medidas administrativas, técnicas e organizacionais para a segurança da informação, contemplando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos dados pessoais e dos sistemas que os processam;

III - implementação de práticas de governança de dados e de gestão de riscos, com base em normas técnicas e boas práticas recomendadas por autoridades e órgãos competentes;

IV - utilização, sempre que possível, de soluções tecnológicas voltadas à gestão e governança da privacidade e da proteção de dados, inclusive ferramentas informatizadas de controle, auditoria e resposta a incidentes;

V - proteção dos dados pessoais constantes de documentos físicos, assegurando seu armazenamento adequado, controle de acesso, descarte seguro e rastreabilidade, conforme políticas institucionais;

VI - elaboração e manutenção atualizada de planos de ação, políticas internas, códigos de conduta, fluxos e modelos documentais voltados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

VII - realização, sempre que exigido ou recomendado, de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme disposto nos arts. 32 e 38 da LGPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



VIII - capacitação periódica dos servidores, empregados públicos e contratados, quanto aos princípios, direitos, deveres e procedimentos relacionados à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

IX - acompanhamento das diretrizes, padrões e orientações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como por órgãos de controle e fiscalização;

X - instituição de procedimentos internos para atendimento de direitos dos titulares de dados, comunicação de incidentes de segurança e articulação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

§ 2º. A Prefeitura Municipal, por meio da Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, poderá disponibilizar modelos, orientações e apoio técnico às entidades da Administração Indireta, respeitada a autonomia administrativa destas últimas como controladoras independentes.

§ 3º. A implementação do Programa de que trata este artigo poderá, conforme a necessidade de cada controlador, ser apoiada por meio da contratação de serviço técnico especializado, observadas as normas legais aplicáveis à contratação pública.

Seção IV - Dos Setores de Tecnologia da Informação na Prefeitura Municipal de Frutal

Art. 17. Compete aos setores de Tecnologia da Informação na Prefeitura Municipal de Frutal:

I - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as secretarias municipais sobre a proteção de dados pessoais e segurança da informação;

II - recomendar a adoção de procedimentos e padrões para segurança das informações pessoais, em sistemas, equipamentos e outros itens relativos à informática;

III - realizar levantamentos das informações sobre os equipamentos e sistemas informáticos para subsídio na elaboração de diretrizes sobre proteção de dados pessoais;

IV - fomentar a atualização e modernização das tecnologias utilizadas na Prefeitura Municipal de Frutal;

V - outras atribuições referentes à sua área de atuação com relação ao tema e em demais normas vigentes.

Parágrafo único. Faculta-se à Administração Indireta a definição das atribuições e competências internas dos seus setores ou responsáveis por tecnologia da informação.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Secretarias Municipais e as entidades da Administração Indireta, observadas as regras definidas em Decreto, na legislação vigente e nas disposições emanadas pela ANPD, poderão expedir normativas em âmbito interno para adequação do órgão à LGPD, considerando a especificidade de suas atividades e a respectiva estrutura organizacional.

Art. 19. Em caso de alteração, criação ou extinção de qualquer Órgão, Secretaria, Cargo ou Função com atribuições neste Decreto, ficam automaticamente designados como responsáveis aqueles que vierem a suceder ou absorver as suas respectivas atividades.

Art. 20. Os agentes públicos que, no exercício de suas funções ou por força de vínculo contratual com a Administração Pública Municipal, tenham acesso ou realizem qualquer forma de tratamento de dados pessoais no âmbito dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta, são responsáveis por



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



resguardar a confidencialidade, a integridade e o sigilo das informações a que tiverem acesso, bem como por cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deste Decreto e das normas internas estabelecidas pelo respectivo Controlador de Dados.

§ 1º O descumprimento das obrigações referidas no caput por servidores públicos, empregados públicos, terceirizados, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados à Administração Pública Municipal poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa (incluindo a disciplinar), civil e penal, conforme a gravidade da infração e a legislação aplicável.

§ 2º No âmbito da responsabilidade administrativa disciplinar, as infrações às normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação poderão configurar falta funcional ou violação de dever funcional, nos termos dos estatutos, regulamentos ou contratos aplicáveis à categoria do agente envolvido.

§ 3º O Controlador de Dados, no âmbito de sua estrutura, deverá adotar as medidas cabíveis para apuração das infrações e responsabilização dos agentes públicos, sem prejuízo da comunicação aos demais órgãos competentes, quando necessário.

Art. 21. Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão os preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e na omissão desta, observar-se-á as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo).

Parágrafo único. A contagem dos prazos relacionadas a este Decreto se inicia após a cientificação oficial do órgão ou entidade, excluindo-se da contagem o dia de início e incluindo o do vencimento, sendo prorrogado até o próximo dia útil seguinte caso o vencimento ocorra em dia em que não houver expediente ou este for reduzido à sua hora normal.

Art. 22. Em caso de alteração na LGPD ou em legislação que conflite com as disposições deste Decreto, a interpretação da norma será realizada com base no texto da legislação vigente.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 24. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 30 de junho de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:08418588
616

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.06.30 17:08:58
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



ESPORTE



Prefeitura de

Frutal

O Povo
em Primeiro
Lugar!

Gestão 2025-2028

SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

QUADRO RESUMO

01 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

02 – TIPO: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC.

03 – ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Esportes.

04 – OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** visando à execução de obras de construção e adequação de arquibancada em sede esportiva da entidade selecionada, bem como à execução de projetos esportivos sociais gratuitos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 7.000/2026.

05 – REGIME JURÍDICO: Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

06 – VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

07 – DIVISÃO DOS RECURSOS:

Finalidade	Valor
Construção/adequação de arquibancada	R\$ 80.000,00
Projetos sociais esportivos gratuitos	R\$ 20.000,00

08 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Colaboração.

09 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior pontuação técnica conforme critérios estabelecidos neste Edital.

10 – VISITA TÉCNICA: Facultativa.

11 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas.

12 – ENTREGA DAS PROPOSTAS: Até 13/07/2026 às 17h00min.

13 – ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/07/2026 às 09h00min.

14 – LOCAL: Setor de Licitações / Plataformas eletrônicas oficiais do Município.

15 – LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 7.000/2026, Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

16 – INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido gratuitamente no Portal Oficial do Município de Frutal/MG ou junto ao Setor de Licitações.

Frutal/MG, 25 de junho de 2026.

JHONATAN LUIZ PRAIS ALCANTARA SANTANA

Secretário Municipal

Rua Veríssimo, 298 – Bairro Nossa Senhora da Aparecida – CEP - 38.204-058



SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2026

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TORNA PÚBLICO que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO destinado à execução de obras de infraestrutura esportiva e projetos sociais esportivos gratuitos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 7.000/2026 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial do Município ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG.

I – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil visando à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para:

I – Execução de obras de construção e adequação de arquibancada em sede esportiva da entidade selecionada;

II – Execução de projetos esportivos sociais gratuitos voltados ao incentivo ao esporte;

III – disponibilização da estrutura esportiva para realização de eventos institucionais, esportivos e sociais promovidos pelo Município de Frutal/MG.

1.2 A parceria observará integralmente a Lei Municipal nº 7.000/2026.

1.3 A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esportes e pela Controladoria-Geral do Município.

1.4 A parceria não gera vínculo empregatício entre o Município e a Organização da Sociedade Civil selecionada.

II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor global destinado à parceria será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.2 Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

Finalidade	Valor
Obras de arquibancada	R\$ 80.000,00
Projetos esportivos sociais	R\$ 20.000,00

2.3 Os recursos correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Municipal nº 7.000/2026.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil:

I – regularmente constituídas;

Rua Veríssimo, 298 – Bairro Nossa Senhora da Aparecida – CEP - 38.204-058



SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

- II – sem fins lucrativos;
 - III – com atuação comprovada no Município de Frutal/MG;
 - IV – com finalidade estatutária compatível com atividades esportivas e sociais;
 - V – em regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - VI – com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.
- 3.2** A OSC deverá possuir, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento regular.
- 3.3** Não poderão participar:
- I – entidades suspensas ou impedidas de contratar com o Poder Público;
 - II – entidades omissas na prestação de contas;
 - III – entidades declaradas inidôneas;
 - IV – entidades com dirigentes enquadrados nas hipóteses do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - V – entidades que possuam vínculo incompatível com agentes públicos municipais.

IV – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1** As propostas deverão ser protocoladas conforme cronograma constante deste Edital.
- 4.2** A proposta deverá conter:
- I – Plano de Trabalho;
 - II – documentação institucional
 - III – documentos técnicos da obra;
 - IV – documentação comprobatória da posse legítima da área.

V – DO PLANO DE TRABALHO

- 5.1** O Plano de Trabalho deverá conter:
- I – descrição da realidade objeto da parceria;
 - II – justificativa do interesse público;
 - III – metas quantitativas e qualitativas;
 - IV – metodologia de execução;
 - V – cronograma físico-financeiro;
 - VI – plano de aplicação dos recursos;
 - VII – cronograma de desembolso;
 - VIII – indicadores de resultado;
 - IX – estimativa de público beneficiado;
 - X – descrição das contrapartidas sociais.
- 5.2** Para execução da obra deverão ser apresentados:
- I – memorial descritivo;
 - II – orçamento detalhado;
 - III – cronograma físico-financeiro;
 - IV – relatório fotográfico da área;
 - V – identificação da estrutura esportiva;
 - VI – documentação técnica complementar, quando necessária.

VI – DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

Rua Veríssimo, 298 – Bairro Nossa Senhora da Aparecida – CEP - 38.204-058



SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

6.1 A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá garantir:

- I – disponibilização gratuita do espaço esportivo para ações institucionais e esportivas do Município;
- II – reserva de vagas em projetos sociais esportivos para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III – manutenção e conservação da infraestrutura executada com recursos públicos;
- IV – apoio às ações esportivas do calendário municipal.

6.2 A entidade deverá manter registros e documentos comprobatórios das contrapartidas executadas.

VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 A OSC deverá apresentar:

- I – Estatuto Social atualizado;
- II – ata da diretoria vigente;
- III – comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – certidões negativas fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- V – comprovante de endereço;
- VI – documentos pessoais do representante legal;
- VII – comprovante de regularidade junto aos órgãos competentes;
- VIII – comprovação da posse legítima da área.

7.2 A comprovação da posse legítima poderá ocorrer mediante:

- I – matrícula atualizada;
- II – escritura pública;
- III – contrato de comodato;
- IV – cessão de uso;
- V – outro documento juridicamente idôneo.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Critério	Pontuação
Adequação ao objeto da parceria	25 pontos
Viabilidade técnica da obra	20 pontos
Impacto social do projeto esportivo	20 pontos
Capacidade operacional	15 pontos
Cronograma físico-financeiro	10 pontos
Contrapartidas sociais	10 pontos

8.2 Serão desclassificadas propostas:

- I – incompatíveis com o objeto;
- II – sem documentação mínima;
- III – em desacordo com este Edital;
- IV – com pontuação inferior a 60 pontos.

IX – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Rua Veríssimo, 298 – Bairro Nossa Senhora da Aparecida – CEP - 38.204-058



SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

9.1 A Comissão de Seleção será designada mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

9.2 Compete à Comissão:

- I – analisar as propostas;
- II – realizar diligências;
- III – solicitar documentos complementares;
- IV – emitir parecer técnico;
- V – classificar as propostas.

X – DAS DILIGÊNCIAS

10.1 A Comissão poderá realizar diligências, visitas técnicas e solicitar esclarecimentos necessários à análise das propostas apresentadas.

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar.

11.2 As demais OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII – DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12.1 A OSC selecionada será convocada para assinatura do Termo de Colaboração.

12.2 A celebração ficará condicionada:

- I – à aprovação do Plano de Trabalho;
- II – à regularidade documental;
- III – à disponibilidade orçamentária;
- IV – ao atendimento integral deste Edital.

XIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução física e financeira será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes e pela Controladoria-Geral do Município.

13.2 Poderão ser realizadas:

- I – visitas técnicas;
- II – emissão de relatórios;
- III – solicitações documentais;
- IV – acompanhamento da execução da obra e dos projetos sociais.

XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da parceria.

14.2 A prestação de contas deverá conter:

- I – relatório físico da obra;
- II – relatório das ações sociais esportivas;
- III – notas fiscais;
- IV – extratos bancários;
- V – registros fotográficos;
- VI – comprovação das metas pactuadas.

Rua Veríssimo, 298 – Bairro Nossa Senhora da Aparecida – CEP - 38.204-058



SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

XV – DAS DESPESAS VEDADAS

15.1 Não poderão ser custeadas:

- I – multas e juros;
- II – despesas pessoais;
- III – despesas estranhas ao objeto;
- IV – pagamentos sem comprovação documental;
- V – despesas incompatíveis com o Plano de Trabalho.

XVI – DAS SANÇÕES

16.1 O descumprimento das obrigações previstas poderá ensejar:

- I – advertência;
- II – suspensão da parceria;
- III – devolução parcial ou integral dos recursos;
- IV – impedimento para novas parcerias;
- V – responsabilização administrativa, civil e penal.

XVII – DA TRANSPARÊNCIA E LGPD

17.1 Todos os atos decorrentes deste Chamamento Público serão publicados no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município.

17.2 A OSC deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Procuradoria-Geral do Município e Controladoria-Geral do Município.

18.2 Integram este Edital:

- Anexo I – Declaração De Ciência E Concordância;
- Anexo II – Declaração Sobre Instalações E Condições Materiais;
- Anexo III – Declaração E Relação Nominal Dos Dirigentes;
- Anexo IV – Modelo De Plano De Trabalho;
- Anexo VI- Minuta Do Termo De Colaboração

Frutal/MG, 25 de junho de 2026.

JHONATAN LUIZ PRAIS ALCANTARA SANTANA
Secretário Municipal



ESPORTE



Prefeitura de

Frutal

O Povo
em Primeiro
Lugar!

Gestão 2025-2028

SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2026

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo
assinado, DECLARA que:

I — está ciente e concorda integralmente com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e em seus anexos;

II — responsabiliza-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

III — possui pleno conhecimento das condições necessárias para celebração da parceria;

IV — compromete-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes do eventual Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município de Frutal/MG.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Frutal/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Cargo: _____



ESPORTE



Prefeitura de

Frutal

O Povo
em Primeiro
Lugar!

Gestão 2025-2028

SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2026

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no

CNPJ nº _____, DECLARA que:

I — possui instalações, estrutura física, equipamentos e condições materiais adequadas para execução do objeto da parceria;

OU

II — providenciará as adequações necessárias para execução integral do objeto, observando as disposições do Plano de Trabalho e da legislação aplicável.

DECLARA ainda possuir capacidade operacional para cumprimento das metas estabelecidas no Edital e no Plano de Trabalho.

Frutal/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Cargo: _____

Rua Veríssimo, 298 – Bairro Nossa Senhora da Aparecida – CEP - 38.204-058



ESPORTE



Prefeitura de

Frutal

O Povo
em Primeiro
Lugar!

Gestão 2025-2028

SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2026

Declaro, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ nº _____,

possui a seguinte composição de diretoria:

Nome	Cargo	CPF	RG	Endereço	Telefone

Declaro ainda que nenhum dos dirigentes encontra-se impedido de celebrar parceria com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frutal/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Cargo: _____



ESPORTE



Prefeitura de

Frutal

O Povo
em Primeiro
Lugar!

Gestão 2025 - 2028

SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF:

2. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

Edital: Chamamento Público nº 001/2026

Objeto: Execução de ações esportivas, sociais e de infraestrutura esportiva

Valor Total: R\$ 100.000,00

Vigência: 12 meses

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

(Descrever a realidade social, esportiva e estrutural relacionada ao objeto da parceria, demonstrando o interesse público e o impacto social esperado.)

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

(Descrever o objetivo principal da parceria.)

Objetivos Específicos:

-
-
-

5. METAS E INDICADORES

Meta	Indicador	Quantidade	Prazo

6. PÚBLICO BENEFICIADO

(Descrever quantitativamente e qualitativamente o público atendido.)

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

(Descrever detalhadamente as ações, cronograma de atividades e metodologia operacional.)

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição	Início	Término

Rua Veríssimo, 298 – Bairro Nossa Senhora da Aparecida – CEP - 38.204-058



ESPORTE

SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Despesa	Valor
Infraestrutura esportiva	R\$
Material esportivo	R\$
Serviços	R\$
Projetos sociais	R\$
Outros	R\$

Total: R\$ 100.000,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela Valor Previsão

1ª

2ª

11. CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

(Descrever as contrapartidas oferecidas pela entidade.)

12. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que a entidade possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

Frutal/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC

Rua Veríssimo, 298 – Bairro Nossa Senhora da Aparecida – CEP - 38.204-058



ESPORTE



Prefeitura de

Frutal

O Povo
em Primeiro
Lugar!

Gestão 2025-2028

SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS, SOCIAIS E DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA.

O MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.449.132/0001-60, com sede administrativa na Praça Dr. França, nº 100, Centro, Frutal/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ nº _____,

neste ato representada por _____, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução de ações esportivas, sociais e de infraestrutura esportiva de interesse público no Município de Frutal/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total da parceria será de:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Constituem obrigações da OSC:

- I — executar integralmente o objeto pactuado;
- II — aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas;
- III — prestar contas na forma da legislação;
- IV — garantir as contrapartidas sociais previstas;
- V — permitir fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município:

- I — efetuar o repasse financeiro;
- II — acompanhar e fiscalizar a execução;
- III — analisar a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 meses, contados da assinatura.

Rua Veríssimo, 298 – Bairro Nossa Senhora da Aparecida – CEP - 38.204-058



ESPORTE



Prefeitura de

Frutal

O Povo
em Primeiro
Lugar!

Gestão 2025-2028

SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas observará integralmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações poderá ensejar:

- suspensão da parceria;
- devolução de recursos;
- responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir eventuais controvérsias.

Frutal/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FRUTAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Rua Veríssimo, 298 – Bairro Nossa Senhora da Aparecida – CEP - 38.204-058



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 30 JUNHO DE 2026

ALTERA O ART. 98 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 02 DE JUNHO DE 2004 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), DISPONDO SOBRE A LICENÇA PATERNIDADE

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 98 da Lei Complementar n.º 043, 02 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. A licença-paternidade, considerada isoladamente, terá a duração total de:

I - 10 (dez) dias, a partir de 1º de janeiro de 2027;

II - 15 (quinze) dias, a partir de 1º de janeiro de 2028;

III - 20 (vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2029.

§ 1º A duração total estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo só será efetivada caso a meta apurada de acordo com o Anexo de Metas Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias referente ao segundo ano tenha sido cumprida, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º Caso a meta a que se refere o § 1º não seja verificada, a duração prevista no inciso III do *caput* só entrará em vigor a partir do segundo exercício financeiro seguinte àquele em que se verificar o cumprimento da meta, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º Nos casos de nascimento ou adoção de criança ou adolescente com deficiência, o período de licença estabelecido nesta Lei Complementar será acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, especialmente o art. 98, da Lei Complementar n.º 043/2004, esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

Em 30 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
6
Dados: 2026.06.30
16:35:16 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA